

PROJETO DE LEI Nº 6787, de 2016

(Do Senhor IZALCI LUCAS)

EMP 24

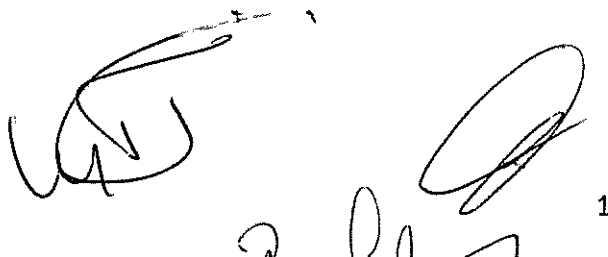
Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Plenário**Emenda supressiva****(PL 6787/2016)**

Suprima-se a inclusão dos artigos 510-A a 510-D ao Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, feita pelo art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016.

Justificação

A representação de trabalhadores no local de trabalho já é uma liberdade garantida constitucionalmente (artigo 11, Constituição Federal), sendo, portanto, autoaplicável. Além disso, ela é prevista na Constituição no formato específico da representação por empregados, não por meio de comissão, como sugere o substitutivo. Ainda que assim não fosse, todo o procedimento poderia ser previsto por negociação coletiva.



1

CONT. EMP 24

Deve ser retomada a intenção do legislador constituinte para que apenas o representante dos trabalhadores na empresa atue para melhoria do ambiente de trabalho, que se limita a questões de cunho coletivo afetas às rotinas de trabalho.

Dessa forma, sugere-se a supressão dos artigos 510-A a 510-D.

Plenário, 26 de abril de 2017

Deputado IZALCI LUCAS
PSDB/DF

MAURO PEREIRA
PMDB/RS

Rafael
Rafael
PSD-MG